



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO

Atrio da Câmara

08/10/2004

Vanessa Tosi Puppim

Vanessa Tosi Puppim
Diretora Deptº A. Legislativos

LEI Nº 2.670, DE 8 DE OUTUBRO DE 2004

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CEDER
TEMPORARIAMENTE AS INSTALAÇÕES
DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES LUIZ
HENRIQUE ALTOÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, considerando que o Prefeito Municipal adotou sanção tácita e em virtude da expiração do prazo para promulgação pelo Presidente da Câmara,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 29, de 23 de agosto de 2002, e eu, no uso da atribuição prevista no § 8º, artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder as instalações do Parque de Exposições Luiz Henrique Altoé à Associação de Moradores do Bairro Rúbia, no período de 06, 07 e 08 de setembro de 2002.

Art. 2º O período objeto da cessão será para fim exclusivo de realização de um evento festivo visando captação de recursos para investimento, ampliação e melhoria de sua sede.

Art. 3º As receitas advindas do evento pertencerão à associação.

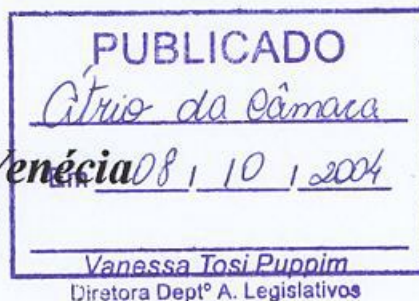
Art. 4º As despesas de água, luz e força, limpeza, manutenção, reparação de danos e sinistros serão de inteira responsabilidade da associação organizadora que restituirá o imóvel nas condições de uso a que se destina.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, 8 de outubro de 2004; 50º de Emancipação Política; 12º Legislatura.


GERALDO PEDRO DE SOUZA - PMDB
Vice-Presidente